



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 01

Mandaguáçu PR, 06 de maio de 2019.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Vereador Marcio Aquaroni Navachi

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
ASSIM ESPECIFICADOS:

APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: APARELHOS DE
TELEFONIA (08 aparelhos).

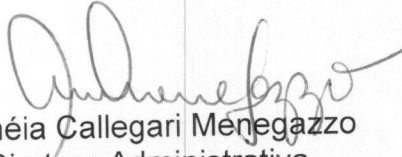
Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência determinar a viabilização da aquisição acima mencionada, relativa a aparelhos telefônicos.

Justificamos a presente solicitação em razão da necessidade de equipar as novas dependências desta Câmara Municipal. Referidos aparelhos são de durabilidade superior a dois anos e serão dispostos como canal de comunicação entre servidores e vereadores, considerando a localização dos novos gabinetes e salas dos serviços administrativos, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades e para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, além do atendimento externo.

Informamos, em oportuno, que o pedido ora formulado não se refere a compra parcelada, mas sim aos produtos efetivamente necessários, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.

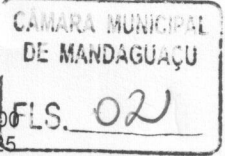
Atenciosamente.


Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



Mandaguáçu PR 08 de maio de 2019.

SOLICITANTE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE,
ASSIM ESPECIFICADOS:

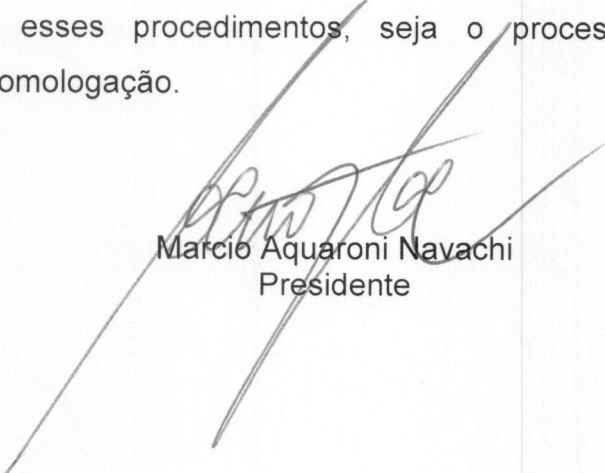
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: APARELHOS DE
TELEFONIA (8 aparelhos).

Essa diretoria, através de expediente justifica a importância e a
necessidade da aquisição em referência.

Em conformidade com a solicitação e para a devida efetivação,
determinamos:

1. Pesquisa de preços respectiva, pela Comissão Permanente de Licitação;
2. Verificação de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apurados pela Comissão;
3. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
4. Uma vez juntados os documentos necessários para a instrução e abertura do processo de aquisição, encaminhe-se ao setor jurídico para parecer, quanto aos atos legais aplicáveis.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta
Presidência para homologação.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, ASSIM ESPECIFICADOS:

APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: APARELHOS DE TELEFONIA (8 APARELHOS)

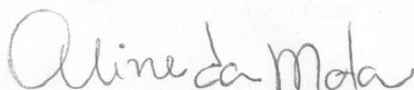
Para fins de instrução em processo licitatório, inclusive para a verificação da existência de recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes de eventual aquisição, apresentamos pesquisa prévia de preços dos itens constantes da planilha abaixo, a qual foi realizada no comércio local, regional e pela internet, entre os dias 08 a 16 de maio corrente. Consta ainda o preço médio unitário, apurado com base em cálculo aritmético, sobre a pesquisa de preços, assim como o valor médio total.

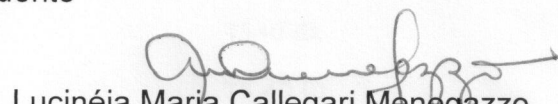
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR MÉDIO	QUANT	VLR MÉDIO TOTAL
1	APARELHO DE TELEFONIA, SEM FIO, PRETO	99,90	109,00	119,90	109,60	08	876,80

Considerando a conveniência em razão do valor médio total apurado com base em cálculo aritmético sobre a pesquisa de preço, a aquisição poderá ser feita por Licitação Dispensável (Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93), lembrando que na coleta de preços para a respectiva aquisição as empresas deverão ser científicadas que para o fornecimento, deverão estar regular com o INSS e FGTS e emitir nota fiscal eletrônica. A proposta de preço deverá conter carimbo CNPJ, nome e telefone para contato e assinatura do responsável.

Mandaguáçu PR 17 de maio de 2019.


José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente


Aline Oliveira da Mata
Membro


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 06

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2019 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 876,80).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.1.103.4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

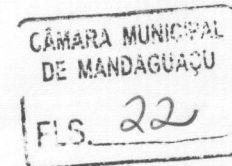
Mandaguáçu PR, 20 de maio de 2019.


Micheli Fabiane Molónha
CRC/PR 053727/O-0

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUACU

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/05/2019 a 23/05/2019)



Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 10/2019 Data: 17/05/2019

Fornecedor: 31 - CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI

1	telefoni fixo sem fio	UN		8,000	115,0000	920,00	Sim ***
---	-----------------------	----	--	-------	----------	--------	---------

Total do Fornecedor: 920,00
Total Itens Vencedores: 920,00

Fornecedor: 56 - PRINT SYSTEM INFORMATICA E CARTUCHOS LTDA ME

1	telefoni fixo sem fio	UN		8,000	119,9900	959,92	Não
---	-----------------------	----	--	-------	----------	--------	-----

Total do Fornecedor: 959,92
Total Itens Vencedores: 0,00

Fornecedor: 82 - IDEAL TELEINFORMATICA LTDA

1	telefoni fixo sem fio	UN		8,000	126,8100	1.014,48	Não
---	-----------------------	----	--	-------	----------	----------	-----

Total do Fornecedor: 1.014,48
Total Itens Vencedores: 0,00
Total da Coleta: 920,00



Mandaguáçu, 27 de maio de 2019.

Trata-se de parecer jurídico que visa analisar a legalidade de processo licitatório para aquisição de oito aparelhos de telefonia para a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

Quanto às exigências legais, convém destacar inicialmente que todas as compras realizadas pela Administração Pública devem ser efetivadas mediante processo licitatório, por força do disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, qualquer contrato público deverá ser precedido de um processo licitatório ou mediante contratação direta.

Por sua vez, a vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com dispensa de licitação quando o valor da despesa corresponder até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei acima citada, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valendo registrar que o valor acima foi majorado para R\$ 17.600,00, por força do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação previstos nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. Ressaltando que embora aludida norma não mencione impactam também na contratação direta sem licitação, já que o art. 24, incisos I e II, faz remissão ao art. 23 alterado.

Conforme se constata no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é muito inferior ao vigente, estando, pois, dentro dos limites legais, perfeitamente possível, pois, a aquisição almejada através de dispensa de licitação.



Deste modo, em observância ao princípio da economicidade, tendo em vista o reduzido valor a ser contratado e os custos do processo, a licitação poderá ser dispensada.

No que diz respeito aos documentos basilares para o início do certame licitatório, observa-se que os mesmos se encontram presentes, tais como pedido inicial devidamente justificado pela diretoria administrativa da Câmara, deixando evidente a necessidade da aquisição pretendida, eis que em virtude da nova sede da Câmara, novos gabinetes e salas de serviços administrativos foram implantados, e o contato entre vereadores e servidores deve ser célere, rápido e eficiente; autorização para a abertura do competente processo licitatório; consulta prévia de preços; certidão expedida pelos contábil da Câmara comprovando a existência de recursos orçamentários para a compra pretendida; três propostas de preços apresentadas por empresas da cidade e região; certidões expedidas pela Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal – CEF e Justiça do Trabalho, dando conta da inexistência de débitos em nome das empresas participantes do certame, fato esse que as deixam aptas a contratarem com o Poder Público.

Depreende-se de referidos documentos que foi realizada pesquisa mercadológica, apontando um preço médio de cada item pretendido, além da constatação de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa notificada.

De acordo com os valores estampados em referida pesquisa e nas propostas apresentadas, observa-se uma pequena diferença de preços aplicados no mercado, fato esse que não impede a continuidade do certame, haja vista que eventual contratação não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória.

Ademais, não se vislumbra eventual fracionamento de despesa. A licitação não se refere a compras parceladas, mas sim ao custo efetivo dos bens necessários ao longo do exercício financeiro.

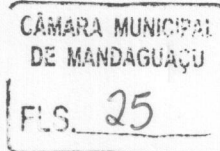
Assim, em observância ao princípio da economicidade, tendo em vista o reduzido valor a ser contratado e os custos do processo, a licitação poderá ser dispensada.

Tal feito possibilitará a Câmara escolher o preço e condições de contratação na forma que lhe apresentar mais vantajosa, levando a efeito o princípio da economicidade.

Ante o exposto, com base nos documentos e informações constantes do protocolado, tem-se que inexistente qualquer impeditivo de ordem legal que impeça a continuidade do feito, sagrando vencedora do certame a empresa que tenha apresentado proposta com menor preço e atendido tudo quanto lhe foi solicitado,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br



desde que, obviamente, sejam observadas, para tanto, as demais formalidades essenciais previstas na Lei nº 8.666/93.

Registre-se, por derradeiro, que o parecer jurídico não analisa o mérito da contratação, somente se atende aos aspectos legais e juridicamente permitidos e, em relação a estes não há divergência com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Pedro Costa
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS. 26

	INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 10/2019	

Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Data:	28/05/2019
Enquadramento na Lei	Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93
Fornecedor:	CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI
Endereço:	VILA FRANCELLO, Mandaguaçu, PR.
CNPJ/CPF Nº	07654231000168

RESUMO DO OBJETO: Aquisição de aparelho telefonico fixo sem fio na cor preta

TERMO CONTRATUAL:	CADASTRO DE FORNECEDOR:	Valor
<input type="checkbox"/> Sem Instrumento	<input type="checkbox"/> Cadastrado	R\$920,00
<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Não Cadastrado	FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação de Documento Fiscal

Justificativa do serviço/Compra em Dispensa de Licitação: Justifica-se tal procedimento com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Considerando ser a empresa, apta a atender aos interesse desta Administração.

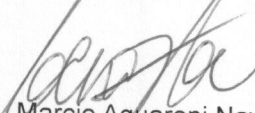
Justificativa de escolha de Fornecedor: A empresa fornecerá diretamente a esta Câmara sem intermediário, é fonte confiável de informações e é ferramenta Adequada e essencial para o controle e acompanhamento. A empresa se encontra em situação fiscal regular.

Justificativa de aceitação do preço: Os preços propostos garantirão o fornecimento conforme estabelecido pela Administração, é inferior a aquisição em revendedores, ficando contratada a economicidade e comprovada a vantajosidade.

Justifica-se, ainda, para os fins do Artigo 24, caput II da Lei Federal n. 8.666/93 que a presente contratação não é parcela de nenhuma outra contratação que possa ser realizada conjuntamente.

HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE: Homologo o presente processo com fulcro nos pareceres e na Lei.

Em 28/05/2019


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 10/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de aparelho telefonico fixo sem fio na cor preta, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019 - CM. A empresa: CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrita no CNPJ : 07654231000168.

VALOR TOTAL: R\$920,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 28/05/2019.

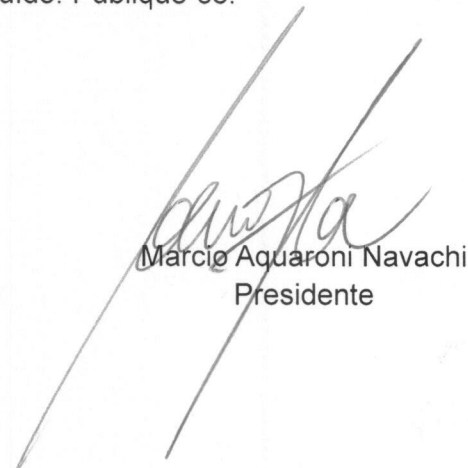


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 28/05/2019.



Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del. Gaspari e Cia LTDA - EPP - Regional
NA EDIÇÃO Nº 3076 PG. 02
EM 29 DE maio DE 2019